



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a descentralização da execução de créditos orçamentários de emenda parlamentar de autoria do Deputado Daniel de Castro.

A Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: U.O – 60101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

U.G - 670101- SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

Para: U.O - U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

U.G - 230.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

I - OBJETO: Projeto "FESTA DA JUVENTUDE UNIDOS DE PLANALTINA".

II - VIGÊNCIA: de 15/12/2023 a 31/12/2023.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0316 - (EPI) Transferência Financeira a Entidades - Recurso Destinado a Projetos Sociais que Visam o Apoio à Execução de Políticas Públicas para Família - Distrito Federal,

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43, FONTE: 100, VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 26/12/2023, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 26/12/2023, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130023379** código CRC= **C959A5A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio

Considerando a publicação do Decreto nº 44.845, de 11 de agosto de 2023, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências;

Considerando o Programa de Avaliação e Aperfeiçoamento da Qualidade do Serviço Veterinário, ferramenta de avaliação da qualidade do Serviço Veterinário Oficial, criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando que os programas de Defesa Agropecuária visam salvaguardar a situação sanitária do Distrito Federal, mediante a aplicação de diretrizes de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças e pragas agropecuárias, bem como de fiscalização de insumos agrícolas e veterinários em consonância com as orientações do MAPA, resolve:

Art. 1º Revogam-se os incisos XI, XV e XVI do art. 2º e os arts. 4º, 5º e 6º, todos da Portaria nº 26, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º O art. 3º, da Portaria nº 26, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º As supervições das coordenações definidas no art. 2º serão distribuídas da seguinte forma:

I - Ao chefe do Núcleo de Sanidade dos Ruminantes, Animais Aquáticos e Saúde das Abelhas - NSR, vinculado à Gerência de Saúde Animal - GESAN, a supervisão das Coordenações referidas nos incisos I, II, V, VII, VIII e IX do art. 2º.

II - Ao chefe do Núcleo de Sanidade de Suínos, Aves e Programas Sanitários em Geral - NUSAG, vinculado à Gerência de Saúde Animal - GESAN, a supervisão das Coordenações referidas nos incisos III, IV, VI, X, XII do art. 2º.

III - Ao chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico - NULOG, vinculado à Gerência de Operações em Defesa Agropecuária - GEDEA, a supervisão da Coordenação referida no inciso XIV do art. 2º.

IV - Ao Gerente da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária - GEDEA, a supervisão da Coordenação referida no inciso XIII do art. 2º.

V - Ao chefe do Núcleo de Sanidade Vegetal, a supervisão da Coordenação referida no inciso XVII do art. 2º.

VI - Ao Diretor da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, a supervisão da Coordenação referida no inciso XVIII do art. 2º.

Art. 3º Adiciona-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º:

Parágrafo único - Em relação à Coordenação de Programa de Instrução Processual, poderão ser designados servidores lotados em outras unidades da Subsecretaria de Defesa Agropecuária, caso seja necessário, mediante a designação via Memorando do titular da Subsecretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às onze horas, deu-se início a segunda Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Sanidade Animal FDS/DF, do ano de dois mil e vinte e três (2023), contando com a presença virtual de: Danielle Cristina Kalkmann Araújo, Subsecretária de Defesa e Vigilância Agropecuária e Presidente do Conselho de Administração do FDS/DF; Vinicius Eustáquio Barreto Campos, suplente da presidente; José Luiz Guerra Neves, Secretário Executivo do FDS/DF; Denices Alves Rodrigues, representante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ; Janaína Gonçalves Garçone, representante da Superintendência Federal de Agricultura - SFA; Maximiliano Tadeu Memoria Cardoso, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; e Eduardo Bezerra Fernandes Batista, representante da Associação dos Avicultores do Planalto Central - AVIPLAC. Como convidados, estavam presentes os estagiários da Diretoria de Gestão de Fundos, Vanessa Sabino Gomes e Fernando de Castro Junior. PAUTA DA REUNIÃO: I) DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS; II) OUTROS. Após saudar os presentes, eu, Secretário Executivo do FDS esclareci o objetivo da reunião e solicitei aos membros presentes a apreciação dos processos, nesta ordem: 1) Processo nº 00070-00005659/2022-15, produtor: JOÃO CARLOS WERLANG, CPF: 192.239.***-4, referente a 02 (duas) fêmeas bovinas, que apresentaram resultado diagnóstico positivo para a doença infectocontagiosa de TUBERCULOSE (id.: 119033108; 128860863), com teste confirmatório positivo em laboratório credenciado. Lembrou que este produtor vem sendo recorrente no aparecimento dos casos, não conseguindo fazer o saneamento da propriedade, impedindo que seja feita as indenizações requeridas. Solicitou a disponibilidade de algum dos membros para acompanhar a veterinária oficial, Daniella Dianese, no dia 19/12, pela manhã, como representante do conselho, para avaliação dos animais. Nenhum dos presentes poderia acompanhá-la e foi sugerido o nome do estagiário da DIFUNDOS, Fernando de Castro Junior, que foi prontamente aprovado por unanimidade pelos Membros do Conselho presentes. 2) Processo nº 00070-0000529/2023-77, produtor: FERNANDO ANTONIO D'ALMEIDA PONCE, CPF: 239.897.***-2, referente a 03 (três) bovinos (duas fêmeas e um macho) que apresentaram resultado diagnóstico positivo para a doença infectocontagiosa, de BRUCELOSE (id.: 105419134; 115294662), com teste confirmatório positivo (id.: 112936923; 105065516) em laboratório credenciado. A presidente Danielle explicou sobre o processo, especificando as dificuldades encontradas para o acesso à propriedade para avaliação do terceiro animal. Destacou que os dois primeiros animais não houve nenhuma interferência. No entanto explanou que conforme o Artigo 111, inciso XXXVIII, alínea "a" do Decreto nº 36.589, de 7 de julho de 2015, ficaram evidentes contínuas

atitudes do produtor que dificultaram a realização de fiscalizações e inspeções sanitárias bem como a avaliação e o abate, ultrapassando o período limite de 30 dias obrigatório para o abate do animal bem como o isolamento do rebanho. Sendo assim, foi solicitada a opinião de todos quanto ao direito do produtor à indenização visto o descumprimento das normas vigentes. Após deliberações ficou decidido por unanimidade que o produtor perdeu o direito às indenizações. Em seguida o Sr. Vinicius sugeriu a possibilidade de modificação da norma legal para que os casos destes dois processos pudessem ser dirimidos parcialmente. Todos concordaram em estudar as normas para sugestões na próxima reunião sobre a modificação destas normas. Não havendo mais deliberações, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião às 12:00 h, do que para constar, eu, José Luiz Guerra Neves, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo, a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. DANIELLE CRISTINA KALKMANN ARAÚJO - Presidente do Conselho; VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS - Suplente; JOSÉ LUIZ GUERRA NEVES - Secretário Executivo FDS; DENICE ALVES RODRIGUES - SEFAZ/DF; MAXIMILIANO TADEU MEMORIA CARDOSO - EMATER/DF; JANAÍNA GONÇALVES GARÇONE - SFA/DF e EDUARDO BEZERRA FERNANDES BATISTA - AVIPLAC.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a descentralização da execução de créditos orçamentários de emenda parlamentar de autoria do Deputado Daniel de Castro.

A Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: U.O - 60101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

U.G - 670101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

Para: U.O - U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

I - OBJETO: Projeto "FESTA DA JUVENTUDE UNIDOS DE PLANALTINA".

II - VIGÊNCIA: de 15/12/2023 a 31/12/2023.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0316 - (EPI) Transferência Financeira a Entidades - Recurso Destinado a Projetos Sociais que Visam o Apoio à Execução de Políticas Públicas para Família - Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43, FONTE: 100, VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a descentralização da execução de créditos orçamentários de emenda parlamentar de autoria do Deputado Daniel de Castro.

A Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016 e Instrução Normativa 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, que dispõem sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: U.O - 60101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

U.G - 670101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF;

Para: U.O - U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF;

I - OBJETO: Projeto "FESTA DA JUVENTUDE UNIDOS DE PLANALTIMA".
 II - VIGÊNCIA: de 15/12/2023 a 31/12/2023.
 III - PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6211.9107.0014 - (EPI) Transferência Financeira a Entidades - Recurso Destinado a Projetos Sociais que Visam o Apoio à Execução de Políticas Públicas para Família - Distrito Federal,
 NATUREZA DE DESPESA: 33.50.43, FONTE: 100, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais),
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
 U.O. Concedente

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
 U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Ata de Julgamento e Distribuição de Processos da 63ª Reunião Ordinária da CJAI (130020486), publicado no DODF nº 240, de 26 de dezembro de 2023, páginas 35 a 37.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/PatientColumnistsWeakenAhead>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said e Hiago Stuart Brito Fareco. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra
- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, TEN. Gutierrez Santos Moraes
- Secretaria de Estado da Casa Civil CACI/DF, Tamara Franco Schmidt
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO Nº: 00391-00018486/2021-82

INTERESSADO: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS

PROCURADOR: Barnabé Artur da Silva Junior – OAB/DF 35051

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04955/2021

RELATORA: Tamara Franco Schmidt - CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 4955/2021. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Parcelamento irregular de solo. Recurso conhecido e Provido parcialmente.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e parcialmente provido o recurso, sugerindo a reforma da Decisão nº 141 (95762954), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00018486/2021-82, para declarar a improcedência do Auto de Infração nº 4955/2021 (76309364), com o cancelamento da multa, por existência de dúvida quanto a autoria, mantendo-se o Termo de Embargo nº 02052/2021 (76309698), face à comprovação da materialidade do fato, quanto ao parcelamento irregular do solo, violando os incisos I e X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.2 - PROCESSO Nº: 00391-00004596/2022-48

INTERESSADO: CASCOL Combustíveis para Veículos LTDA

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2748/2022

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito ambiental e direito administrativo. Auto de infração nº 2748/2022. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da lei distrital nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância confirmadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o

voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e não provido o recurso, confirmando as Decisões nº 629/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (91114615) e a Decisão nº 101/2023 - SEMA/GAB/AJL (124769416), proferidas em 1ª e 2ª instâncias, e manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), e de advertência, em face da transgressão do art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do disposto na penalidade de advertência.

1.3 - PROCESSO Nº: 00391-00010530/2022-97

INTERESSADO: Tirol Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA Bartolomeu Forneria Bartó

PROCURADOR: João Paulo Stoppa Araújo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9979/2022

RELATOR: TEN Gutierrez Santos Moraes – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que conhecido e negado provimento ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº 91/2023 - SEMA/GAB/AJL para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00008848/2022-16

INTERESSADO: Condomínio Sublime Mirante Residence

PROCURADOR: Antônio André de Albuquerque Oliveira - Condomínio Sublime Mirante Residence.

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 07785/2022

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão do artigo 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e não provido. Decisões de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida em 21 de dezembro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 156/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (108834713), proferida em 1ª instância e Decisão nº 99/2023 - SEMA/GAB/AJL (124040590) de segunda instância, para manter o valor da penalidade de multa em R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) pela seguinte conduta: "Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela Lei Distrital 4092/2008. Apurou-se no dia 05/10/22, às 08h54min, uma média LAeq de 66,6 dB(A), em período noturno, área exclusivamente/estritamente residencial. O ruído era proveniente de maquinário relativo à filtragem de água e aquecedor. O limite máximo permitido para a área, período diurno, é de 50 dB, e noturno 45dB."

2. PROCESSO DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00018537/2021-76

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes
 Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

3.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

3.3 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

3.4 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

3.5 Processo: 00391-00003348/2022-80

Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos – AI 4574/2022

Representante legal: Guilherme Campos Coelho – Sócio Proprietário

3.6 Processo: 00391-00000313/2022-99

Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra – AI 7405/2022

Representante legal: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644

3.7 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

3.8 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

3.9 Processo: 00391-00015913/2021-71